



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2026-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 32.746.632/0001-95, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, OAB/GO nº 12.167, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**; **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.391.654/0001-19, representado por seu Prefeito, **JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.021.011-\*\*, assistido pelo Procurador do Município **RODRIGO TEIXEIRA TELES**, OAB/GO sob o nº 56.024, doravante denominado como **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202117647003896, resolvem firmar o presente termo de ajustamento de conduta na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento (87760576) realizado pelo COMPROMISSÁRIO, a respeito de controvérsia relativa à execução do Termo de Cessão de Uso nº 080/2021 (000026005409), celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, cedente, e do outro lado o COMPROMITENTE, então cessionário, cujo objeto consistia na cessão de uso de 01 (um) Caminhão Pipa, Marca: IVECO TECTOR Modelo: 150E2, com patrimônio nº 002361048 e chassi 93ZA01LF0N8942749.

1.2. Por intermédio do Despacho nº 85/2026/GIR/SEAPA, a Gerência de Infraestrutura Rural informou que, em 7 de novembro de 2025, foi realizada visita técnica ao maquinário supramencionado (82115880), ocasião em que se constatou que o caminhão pipa encontrava-se estacionado na garagem da prefeitura com o motor desmontado, conforme os relatórios fotográficos anexos (82115832). Diante do que foi verificado, lavrou-se a Notificação nº 062/2025 (82115926), estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos relatórios de atividades relativos ao período de 09/12/2021 a 06/11/2025, bem como das notas fiscais ou ordens de serviço referentes à retífica do motor e fotos georreferenciadas, com o intuito de evitar a rescisão unilateral do ajuste.

1.3. Ademais, no sobredito despacho, a Gerência de Infraestrutura Rural relatou que o cessionário permaneceu inerte quanto à realização dos reparos necessários e não adotou qualquer providência,

mesmo após notificação enviada por e-mail (82204127). Diante do descaso verificado, a unidade sugeriu a rescisão do Termo de Cessão de Uso.

1.4. Posteriormente, através do Despacho nº 683/2026/GAB (87632455), o Secretário da pasta encaminhou o feito à Procuradoria Setorial, para conhecimento, com a recomendação de envio da matéria à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, visando a submissão do conflito e, por conseguinte, a mediação e conciliação entre as partes, via termo de ajustamento de conduta.

1.5. Diante disso, por meio do Despacho nº 114/2026/SEAPA/PROCSET (87760576) a Procuradoria Setorial remeteu os autos à CCMA, para deliberar sobre a submissão e mediação solicitadas.

1.6. Convertido o feito em diligência (87806594), foi determinada a intimação do COMPROMITENTE, para análise e manifestação quanto ao interesse, ou desinteresse, na atuação desta Câmara para condução de tratativas consensuais, na apresentação de contraproposta detalhada, e na participação em eventual audiência de mediação, a juízo da CCMA.

1.7. Posteriormente, no dia 29/05/2026, o COMPROMITENTE encaminhou o Ofício nº 90/2026 ([91182104](#)) à CCMA, manifestando interesse pela atuação da Câmara na condução das tratativas consensuais.

1.8. Em 30/06/2026, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pedido de submissão do requerimento de resolução consensual, por intermédio do Despacho de Admissibilidade nº 125/2026/PGE/CCMA ([92306999](#)), e designou a audiência virtual de mediação, realizada em 08/07/2026.

1.9. Na sobredita audiência, conforme tratativas registradas na Ata nº 14/2026 - PGE/CCMA ([92921900](#)), as partes assim acordaram:

26. Ao final da audiência, restou ajustado que:

a) O Município de São Miguel do Araguaia encaminhará à CCMA, via email [ccma@pge.go.gov.br](mailto:ccma@pge.go.gov.br), até o dia 13 de julho de 2026, o Orçamento de Serviços relativo ao conserto do motor do Caminhão Pipa, Marca: IVECO TECTOR Modelo: 150E2, com patrimônio nº 002361048 e chassis 93ZA01LF0N8942749, objeto do Termo de Cessão de Uso nº 080/2021 (000026005409);

b) O Município de São Miguel do Araguaia compromete-se a concluir o conserto e restabelecer o pleno funcionamento do caminhão pipa até o dia 5 de outubro de 2026, devendo comprovar a efetiva regularização do veículo mediante o envio de notas fiscais, fotos, vídeos e demais comprovantes documentais, ficando estabelecido que este prazo limite poderá ser prorrogado para o dia 20 de outubro de 2026, caso haja aquisição de novo motor e, consequentemente, necessidade de regularização documental junto ao DETRAN, o que deverá ser prontamente comunicado pelo Município;

c) Após a juntada da documentação aos autos, a SEAPA procederá à análise quanto ao atendimento das exigências administrativas e deliberará acerca da continuidade da cessão de uso,

d) No caso de descumprimento do prazo ajustado no item "b", o bem será devolvido voluntariamente pelo Município, que reembolsará o Estado dos gastos realizados para conserto do veículo.

1.10. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil/2015, no artigo 2º da Lei federal nº 13.140/2015 e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

1.11. Nos termos do artigo 29, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.12. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular;

1.13. Considerando-se, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se o COMPROMITENTE a realizar todos os reparos necessários para o perfeito funcionamento do Caminhão Pipa, Marca: IVECO TECTOR Modelo: 150E2, com patrimônio nº 002361048 e chassi 93ZA01LF0N8942749, cedido por intermédio do Termo de Cessão de Uso nº 080/2021 (000026005409).

§1º O conserto do Caminhão Pipa deverá ser integralmente concluído, pelo COMPROMITENTE, até o dia 05/10/2026, podendo ocorrer a prorrogação deste prazo em 15 (quinze) dias corridos, estipulando-se o limite para o dia 20/10/2026, na hipótese de aquisição de um novo motor e consequente necessidade de regularização documental da troca junto ao DETRAN, o que deverá ser prontamente comunicado pelo COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIO, nos termos da Ata nº 14/2026 - PGE/CCMA ([92921900](#)).

§2º Durante o período estabelecido no §1º, o COMPROMITENTE deverá relatar, detalhadamente, ao COMPROMISSÁRIO, todas as etapas do conserto do Caminhão Pipa cedido.

2.2. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no item 2.1, o COMPROMITENTE deverá apresentar, via email [ccma@pge.go.gov.br](mailto:ccma@pge.go.gov.br), notas fiscais, fotos, vídeos e demais comprovantes documentais, após o que o COMPROMISSÁRIO manterá a continuidade do Termo de Cessão de Uso nº 080/2021 (000026005409), permanecendo o bem cedido exclusivamente afetado à finalidade pública prevista no instrumento de cessão.

2.3. O descumprimento das obrigações aqui estipuladas implicará a devolução voluntária do bem pelo COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIO, ficando acordado que o COMPROMITENTE reembolsará os gastos realizados pelo COMPROMISSÁRIO para conserto do veículo.

2.4. Os acordantes renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

2.5. Realizado o conserto do Caminhão Pipa cedido, o COMPROMISSÁRIO dar-se-á por plenamente satisfeito, nada mais tendo de reclamar em juízo ou fora dele a respeito dos fatos específicos que deram ensejo ao presente ajuste.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

3.2. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018;

3.3. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente termo de ajustamento de conduta.

Goiânia, 14 de julho de 2026.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Alerte Martins de Jesus

Procurador do Estado

OAB/GO nº 12.167

JERONYMO JOSE DE  
SIQUEIRA

NETO:01502101165

Assinado de forma digital por  
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA  
NETO:01502101165

Dados: 2026.08.31 16:53:42 -03'00'

Município de São Miguel do Araguaia – GO

Jerônimo José de Siqueira Neto

CPF nº \*\*\*.021.011-\*\*

Prefeito

RODRIGO TEIXEIRA  
TELES:9396323810

0

Assinado de forma digital por  
RODRIGO TEIXEIRA  
TELES:93963238100  
Dados: 2026.08.25 15:13:33  
-03'00'

Município de São Miguel do Araguaia – GO

Rodrigo Teixeira Teles

OAB/GO nº 56.024

Procurador

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 21/07/2026, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 23/07/2026, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 27/07/2026, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93075540** e o código CRC **5172F5CF**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202117647003896



SEI 93075540